

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 793 publicada no D.O.U. de 7/10/2021, Seção 1, Pág. 30.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SOEPE – Sociedade de Educação de Petrolina Ltda. – EPP		UF: PE
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Petrolina (FAM), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23000.002647/2021-12		
PARECER CNE/CES Nº: 395/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação, sob a forma de aditamento, de descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Petrolina (FAM) com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela SOEPE – Sociedade de Educação de Petrolina Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado. Pelo Ofício nº 01/2021-DG encaminhado ao Secretário da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) solicita descredenciamento voluntário, afirmando que seu pedido está de acordo com os termos normativos legais.

A requerente afirma que realizou os seguintes procedimentos:

[...]

a. Declaração do Dirigente Máximo da IES — pela responsabilidade dos atos:

b. Declaração de transferência ou desistência dos estudantes do Curso de Serviço Social;

c. Indicação de designação de responsável pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega ou apresentação do acervo organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII do Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, a quem for indicado:

d. Inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados ao curso, tais como o Financiamento Estudantil - FIES e o Programas Universidade para Todos — Prouni. pois não foram feitas adesões aos referidos programas citados. (Grifo no original)

Houve diligência para diversas informações. A IES respondeu, tempestivamente demonstrando que possuía apenas um curso superior, Serviço Social, bacharelado, mas que por motivo de baixa demanda e desistência, a IES não atua mais com ensino superior.

Para melhor entendimento, em síntese, destaca-se os principais fundamentos da SERES, por meio da Nota Técnica nº 58/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES:

[...]

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Petrolina - FAM (cód. 19465), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela SOEPE Sociedade de Educação de Petrolina Ltda-EPP (cód. 16235), foi credenciada pela Portaria MEC nº 644 de 18 de julho de 2016, publicada em 19/07/2016.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Petrolina, no estado de Pernambuco. Seu campus era baseado na Rua Matias de Albuquerque, nº 123, bairro Gercino Coelho, e ofertava o seguinte curso:

Curso	Código do curso
Serviço Social, bacharelado	1292282

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 01/2021-DG (2476313), de 1º de fevereiro de 2021, constante dos autos em comento.

ANÁLISE

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

[...]

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

[...]

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencados, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (pags. 1 a 5 do doc 2674396) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário Paraíso (cód. 3388).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC.

CONCLUSÃO

14. *Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Petrolina - FAM (cód. 19465) e, em decorrência, à extinção do curso de Serviço Social, bacharelado, da FAM, apontando ainda que o Centro Universitário Paraíso (cód. 3388) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada, nos termos do art. 58, do Decreto nº 9.235, de 2017.*

15. *Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

Considerações do Relator

O processo obedeceu à tramitação legal e atende a todos os requisitos normativos, nos termos da Seção XI, artigos 57 e 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, regulamentados pela Subseção II, artigos 58 a 61 e pela Subseção V, artigos 75 a 82, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, em 22 de dezembro de 2017 e retificada em 26 de dezembro de 2017.

Em pormenorizada análise documental, a SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Metropolitana de Petrolina (FAM), com extinção do curso superior de Serviço Social, bacharelado, mencionado no histórico deste parecer.

Constata-se, portanto, que a solicitação de descredenciamento voluntário, *in casu*, observou, *in totum* a legislação pertinente e não foi identificada qualquer outra irregularidade praticada pela instituição. Pelo assim exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação (CES/CNE), o voto exarado abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Metropolitana de Petrolina (FAM), com sede na Rua Matias de Albuquerque, nº 123, bairro Gercino Coelho, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, mantida pela SOEPE – Sociedade de Educação de Petrolina Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Paraíso ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Metropolitana de Petrolina (FAM).

Brasília (DF), 4 de agosto de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente